



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

LEI Nº 431 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

LEI Nº 431, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As disposições sobre receitas públicas Municipais e alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VIII – as metas e metas fiscais; e
- IX - as disposições finais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) Saneamento básico;
- c) Proteção à criança e ao adolescente;
- d) Educação fundamental;
- e) Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:

- a) Pavimentação de vias públicas;
- b) Urbanização de Praças e Avenidas.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

- a) Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2020.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente* o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Conveniente* o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

VII – Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2019.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2019, projetadas para o exercício de 2020 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incrementos reais.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As Entidades do Terceiro Setor poderão firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 - O Poder Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 21 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 - Após a sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2020, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, trará autorização para abertura de crédito adicionais em trinta por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

Art. 24 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 25 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 27 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas na lei.

Art. 29 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 30 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 31 – É parte integrante a esta Lei, o Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades para o orçamento de 2020.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 26 de novembro de 2019.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

11 – Pessoal e Encargos Sociais;

12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

13 – Serviço da Dívida;

14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

15 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei no 12.058, de 13/10/2009);

16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

17 - Dinheiro Direto na Escola (Lei no 11.947, de 16/06/2009);

18 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei no 10.700, de 09/07/2003);

19 – Concessão de Bolsa Educacional.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O ORÇAMENTO DE 2020

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

- 1001 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal
- 1004 Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
- 1020 Realização de Concurso Público para Câmara Municipal
- 2001 Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal

02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO

- 1003 Divulgação de Atos Oficiais Administrativos
- 1007 Realização de Concurso Público do Âmbito do Município de São Rafael
- 1008 Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios a Entidades
- 2002 Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2004 Funcionamento das Atividades do Setor Patrimonial
- 2006 Funcionamento das Atividades da Delegacia Autorizadas através de Convênio com o Governo do Estado

02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- 2003 Funcionamento das Atividades da Procuradoria Jurídica

02.003 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- 2051 Funcionamento da Controladoria do Município

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- 1024 Apoio a ações da Defesa Civil através de Convênios
- 2033 Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 1002 Aquisição de Veículo para os Serviços Gerais da Prefeitura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

2007 Funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças

2057 Treinamento dos Servidores para Melhoria dos Serviços Públicos

05.031 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1011 Ampliação da Rede de Abastecimento de Água

1012 Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico no Município

1013 Equipamento e Aparelhamento da Unidade Básica de Saúde

1016 Construção ou Readequação de Aterro Sanitário

1017 Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS

1030 Construção de Praça para a Prática de Exercícios Físicos

1043 Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho na Sede do Município

1044 Instrumental para Unidades de Saúde

1045 Reforma dos Postos de Saúde nas Localidades de Mazagão e Serra Branca

1052 Aquisição de Veículo para o Programa Saúde da Família

1056 Aquisição de Medicamentos através de Convênio

1060 Aquisição de Ambulância

2009 Funcionamento do Programa Saúde Bucal - Estratégia Saúde Bucal

2010 Funcionamento da Farmácia Básica

2011 Funcionamento da Estratégia Saúde da Família

2012 Programa Saúde na Escola - PSE

2013 Funcionamento do Programa na Área Específica de Atenção Básica - PAB-FIXO

2014 Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

2015 Funcionamento da Vigilância em Saúde

2016 Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC/AIH

2017 Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

- 2018 Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- 2019 Programa para Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS
- 2026 Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
- 2044 Compensação das Especificidades Regionais
- 2053 Funcionamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
- 2054 Funcionamento da Vigilância Alimentar e Nutricional
- 2063 Funcionamento dos Serviços Vinculados a Rede Cegonha
- 2064 Aquisição de Medicamentos para o Sistema Municipal de Saúde
- 2067 Vigilância em Saúde

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1005 Serviços de Recuperação e Melhoria de Ruas e Avenidas
- 1006 Construção de Canteiros e Urbanização de Vias Públicas
- 1009 Conservação, Adaptação e Ampliação de Prédios Públicos
- 1010 Ampliação da Rede de Energia Elétrica
- 1015 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- 1021 Construção de Abrigo Rodoviário no Município
- 1039 Construção de um Calçadão na Sede do Município
- 1040 Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 1041 Construção de Praça e Urbanização na Comunidade Solidade II e Carau de Dentro
- 1051 Construção de Unidades Sanitárias e Fossas
- 1053 Construção ou Reforma de um Pórtico no Município
- 1057 Aquisição de Veículos utilitários para as Atividades da Secretaria
- 2047 Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 2055 Manutenção da Iluminação Pública do Município

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1023 Implantação e Manutenção do Programa Cidade Digital



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

- 1025 Recuperação e Ampliação das Escolas Municipais na Sede do Município e na Zona Rural
- 1026 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 1027 Ampliação do Acervo Bibliográfico e Aquisição de Equip. e Mat. Perm para a Biblioteca Municipal
- 1029 Construção de Escola para o Ensino Infantil na Sede do Município
- 1046 Equipamentos e Materiais para as Escolas da Rede Municipal de Ensino
- 1058 Construção, Reforma de Quadras de Esporte nas Escolas Municipais
- 1059 Construção de Cobertura em Quadras de Esporte nas Escolas Municipais
- 2020 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
- 2021 Funcionamento do Programa de Apoio a Jovens Estudantes
- 2022 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 60%
- 2023 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 40%
- 2024 Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 2025 Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação
- 2027 Funcionamento do Ensino Infantil Financiado com Recurso do FUNDEB 60%
- 2028 Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF
- 2029 Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - INFANTIL
- 2031 Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE/PETERN
- 2032 Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 2034 Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil/Creche
- 2042 Manutenção das Ações da Educação Infantil/Pré Escola
- 2068 Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE/Educação Infantil
- 2069 Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE/Ensino Médio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

- 2070 Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Pré Escola
- 2071 Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/AEE
- 2072 Funcionamento do Ensino Infantil - Pré Escola-FUNDEB 60%
- 2073 Funcionamento do Ensino Fundamental - EJA-FUNDEB 60%
- 2074 Funcionamento do Ensino Infantil - Creche-FUNDEB 40%
- 2075 Funcionamento do Ensino Infantil - Pré Escola-FUNDEB 40%
- 2076 Funcionamento do Ensino Fundamental - EJA-FUNDEB 40%
- 2077 Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-EJA
- 2078 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE-EJA

08.001 - SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1033 Construção e Recuperação de Habitações na Sede do Município e nas Comunidades Rurais
- 2035 Funcionamento do Conselho Tutelar
- 2039 Funcionamento do Conselho de Assistência Social
- 2058 Serviços de Benefícios Eventuais
- 2059 Funcionamento do Programa de Suplementação Alimentar
- 2082 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
- 2083 - Fomentar Ações de geração de Trabalho, Emprego, Renda e Valorização do Artesanato
- 2088 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 2089 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência
- 2090 - Manutenção do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

08.021 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

1036 Construção de Lar para Idosos

1054 Equipamento e Aparelhamento do Prédio do Centro de Referência em Assistência Social

2041 Funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

2060 Funcionamento do Conselho de Direitos do Idoso

08.031 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1061 - Construção do Centro de Convivência

2036 - Funcionamento do Programa Projovem

2038 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

2040 Funcionamento da Proteção Social Básica a Família e ao Idoso - PAIF

2043 Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD

2046 Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD/SUAS

2049 Funcionamento do Piso Básico Variável II para Gestantes, Crianças de 0 a 6 anos

2050 Curso de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos

2061 Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

2062 Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV

2065 - Manutenção do Programa ACESSUAS TRABALHO

2066 - Manutenção do Programa Primeira Infância do SUAS - CRIANÇA FELIZ

2081 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica

2084 - Apoio a Gestão e aos Serviços de Vig. Social no Território no Âmbito do SUAS

2085 - Pactuação de Convênios para a Oferta de Serviços PSEMC

2086 - Pactuação de Convênios para a Oferta de Serviços PSEAC

2087 - Manutenção do Programa BPC Escola



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA

- 1031 Construção de Quadras Poli-Esportivas nas Comunidades Solidade II, Caráú de Dentro e Sítio Cavaló
- 1032 - Construção de um Ginásio Poliesportivo no Município
- 1034 - Construção de Quadras de Esporte
- 1035 - Construção, Reforma e Urbanização de Praças no Município
- 1037 - Construção de uma Praça de Eventos na Sede do Município
- 1038 Construção de Balneário na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves
- 1042 Reforma do Estádio de Futebol da Sede do Município
- 1055 - Urbanização e Paisagismo de Praças e Canteiros
- 2030 Apoio aos Eventos Culturais do Município
- 2037 Funcionamento das Atividades da Secretaria da Juventude
- 2045 Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura
- 2052 Apoio ao Esporte nas suas Diversas Modalidades
- 2056 Incentivo ao Artesanato Local
- 2080 - Implantação de Núcleos do Programa Segundo Tempo

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO-AMBIENTE

- 1014 Construção de Pontes de Travas Espaçadas para vedar o Trânsito de Animais
- 1018 Construção de Açudes e Barreiros de Pequeno Porte
- 1019 Construção/Reforma do Matadouro Público
- 1022 Construção de um Centro de Comercialização de Animais
- 1028 Construção, Reforma, Modernização, Adequação da Feira Livre no Município de São Rafael
- 1047 Construção de Cisternas
- 1048 Construção ou Recuperação de Passagens Molhadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

1049 Aquisição de Tratores e Implementos Agrícola

1050 Programa de Incentivo a Agricultura, Pecuária, Apicultura e Psicultura

2048 Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

11.001 - REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE TRIB., ADM. E FINANÇAS

0701 Pagamento dos Compromissos Pactuados com o INSS e FGTS

0702 Pagamento da Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

0703 Pagamento dos Compromissos Pactuados com a COSERN, CAERN e Empresa de Telefonia

0704 Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado

0705 Contribuição a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN



Prefeitura Municipal de São Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.186.295,67	7.672.961,83	6.905.665,65	6.387.740,72	5.908.660,17	5.465.510,66	5.055.597,36
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.186.295,67	7.672.961,83	6.905.665,65	6.387.740,72	5.908.660,17	5.465.510,66	5.055.597,36
DEDUÇÕES (II)	1.311.918,01	1.439.239,36	1.338.948,36	1.205.053,52	1.084.548,17	976.093,35	0,00
Ativo Disponível	1.711.682,23	1.657.404,02	1.491.663,62	1.342.497,26	1.208.247,53	1.087.422,78	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	399.764,22	218.164,66	152.715,26	137.443,74	123.699,36	111.329,43	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.874.377,66	6.233.722,47	5.566.717,29	5.182.687,20	4.824.112,00	4.489.417,30	5.055.597,36

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de São Rafael**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	38.280.822,64	35.910.715,42	0,149	41.151.884,34	36.225.250,30	0,144	44.238.275,18	36.530.367,62	0,168
Receita Não-Financeira (I)	38.256.642,64	35.888.032,50	0,149	41.125.890,84	36.202.368,70	0,144	44.210.332,17	36.507.293,29	0,168
Despesa Total	38.538.368,46	36.152.315,63	0,150	41.428.746,09	36.468.966,63	0,145	44.535.901,57	36.776.136,72	0,170
Despesa Não-Financeira (II)	38.241.568,46	35.873.891,61	0,149	41.109.686,09	36.188.103,96	0,144	44.192.912,07	36.492.908,40	0,168
Resultado Primário	15.074,18	14.140,88	0,000	16.204,74	14.264,74	0,000	17.420,10	14.384,89	0,000
Resultado Nominal	(384.030,09)	(360.253,37)	-0,001	(358.575,20)	(315.647,19)	-0,001	(334.694,70)	(276.378,77)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	6.387.740,72	5.992.252,09	0,025	5.908.660,17	5.201.285,36	0,021	5.465.510,66	4.513.221,02	0,021
Dívida Consolidada Líquida	5.182.687,20	4.861.807,88	0,020	4.824.112,00	4.246.577,47	0,017	4.489.417,30	3.707.198,44	0,017
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal**Luiz Henrique Marinho de Souza**
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de São Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.019.500,00	0,109	18.658.172,11	0,109	-5.361.327,89	-22,32
Receita Não-Financeira (I)	23.999.500,00	0,109	18.658.172,11	0,109	-5.341.327,89	-22,26
Despesa Total	24.019.500,00	0,109	19.050.743,86	0,109	-4.968.756,14	-20,69
Despesa Não-Financeira (II)	24.019.500,00	0,109	18.667.889,20	0,109	-5.351.610,80	-22,28
Resultado Primário (I - II)	-20.000,00	0,000	-9.717,09	0,000	10.282,91	-51,41
Resultado Nominal	-347.094,07	-0,002	2.359.344,81	-0,002	2.706.438,88	-779,74
Dívida Pública Consolidada	8.440.258,01	0,038	7.672.961,83	0,038	-767.296,18	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	6.857.094,72	0,031	6.233.722,47	0,031	-623.372,25	-9,09

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de São Rafael**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.398.579,97	18.658.172,11	7,2	37.000.791,00	98,3	38.280.822,64	3,5	41.151.884,34	7,5	44.238.275,18	7,5
Receita Não Financeira (I)	17.398.579,97	18.658.172,11	7,2	37.000.791,00	98,3	38.256.642,64	3,4	41.125.890,84	7,4	44.210.332,17	7,5
Despesa Total	15.434.144,13	19.050.743,86	23,4	37.000.791,00	94,2	38.538.368,46	4,2	41.428.746,09	7,6	44.535.901,57	7,5
Despesa Não Financeira (II)	15.106.809,32	18.667.889,20	23,6	36.720.791,00	96,7	38.241.568,46	4,1	41.109.686,09	7,5	44.192.912,07	7,5
Resultado Primário (I - II)	2.291.770,65	-9.717,09	-100,4	280.000,00	-2981,5	15.074,18	-94,6	16.204,74	-0,3	17.420,10	7,5
Resultado Nominal	905.351,66	2.359.344,81	160,6	-667.005,18	-128,3	-384.030,09	-42,4	(358.575,20)	0,4	(334.694,70)	-6,6598
Dívida Pública Consolidada	5.186.295,67	7.672.961,83	47,9	6.905.665,65	-10,0	6.387.740,72	-7,5	5.908.660,17	-9,2	5.465.510,66	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	3.874.377,66	6.233.722,47	60,9	5.566.717,29	-10,7	5.182.687,20	-6,9	4.824.112,00	-6,9	4.489.417,30	-6,938

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.147.137,26	19.538.837,83	2,0	37.000.791,00	89,4	35.910.715,42	-2,9	36.225.250,30	0,9	36.530.367,62	0,8
Receita Não Financeira (I)	19.147.137,26	19.538.837,83	2,0	37.000.791,00	89,4	35.888.032,50	-3,0	36.202.368,70	0,9	36.507.293,29	0,8
Despesa Total	16.985.275,62	19.949.938,97	17,5	37.000.791,00	85,5	36.152.315,63	-2,3	36.468.966,63	0,9	36.776.136,72	0,8
Despesa Não Financeira (II)	16.625.043,66	19.549.013,57	17,6	36.720.791,00	87,8	35.873.891,61	-2,3	36.188.103,96	0,9	36.492.908,40	0,8
Resultado Primário (I - II)	2.522.093,60	-10.175,74	-100,4	280.000,00	-2851,6	14.140,88	-94,9	14.264,74	0,9	14.384,89	0,8
Resultado Nominal	996.339,50	2.470.705,89	148,0	-667.005,18	-127,0	-360.253,37	-46,0	-315.647,19	-12,4	-276.378,77	-12,4
Dívida Pública Consolidada	5.707.518,38	8.035.125,63	40,8	6.905.665,65	-14,1	5.992.252,09	-13,2	5.201.285,36	-13,2	4.513.221,02	-13,2
Dívida Líquida Consolidada	4.263.752,61	6.527.954,17	53,1	5.566.717,29	-14,7	4.861.807,88	-12,7	4.246.577,47	-12,7	3.707.198,44	-12,7

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal**Luiz Henrique Marinho de Souza**
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de São Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	5.950.783,03	0,00	7.355.634,05	23,6	2.914.519,26	-60,4
TOTAL	5.950.783,03	0,00	7.355.634,05	23,61	2.914.519,26	-60,38

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de São Rafael**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016 2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

Ref.: [Ano-2]-[Ano-3]-[Ano-4]

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal**Luiz Henrique Marinho de Souza**
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de São Rafael**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito MunicipalLuiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de São Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de São Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de São Rafael

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2020
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São Rafael/RN, 10 de Abril de 2019.

Reno Marinho de Macedo Souza
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Marinho de Souza
Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças